



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 181/2.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2024, segunda-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

ARTIGO 2º-As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, assim considerados os de Saúde Pública, Limpeza Pública e demais atividades essenciais.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Administração e Governo – SEAG



Município de Santa Rita do Pardo

Estado do Mato Grosso do Sul

Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

FIXA A PREMIAÇÃO TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 1.250/2023, de 06 de junho de 2023, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao esporte, sendo para tanto imprescindível a manutenção e evolução dos eventos esportivos no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a competitividade das modalidades esportivas no Município, incentivando a participação popular;

CONSIDERANDO que o esporte é benéfico para todas as faixas etárias, fomentando a saúde física e mental;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para a distribuição de premiações aos vencedores de cada modalidade, o que vem sendo realizado nos últimos anos, incentivando a competição esportiva no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores para premiação, do Torneio Municipal de Futsal Feminino realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Santa Rita do Pardo/MS, no dia 20/10/2024.

CLASSIFICAÇÃO

CAMPEÃO	R\$ 500,00
VICE	R\$ 400,00
3º Colocado	R\$ 300,00
Artilheiro	R\$ 100,00
Goleiro Menos Vazado	R\$ 100,00

Art. 2º. A premiação referida no artigo 1º desta Lei, somente será concedida às equipes participantes que atenderem a todas as normas do Torneio e os regulamentos aplicáveis à competição.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do vencedor, ou entrega mediante recibo, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções, devendo o recibo ou comprovante de pagamento ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 17 de outubro de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Registre-se e publique-se.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (ANEXO IX- BENS/ SERVIÇOS)	
I - DADOS DA CONTRATAÇÃO	
Processo Administrativo nº:	Contrato nº:
Objeto:	Período Fiscalizado: De ___/___/___ a ___/___/___
Contratada:	Vigência Contratual: ___/___/___
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Nº da Nota Fiscal Recebida:
Nome do fiscal:	
Nome do(a) Gestor(a):	
<input type="checkbox"/> Objeto de entrega única, com baixa complexidade e vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e qualidade: () Sim () Não	
<input type="checkbox"/> Objeto de execução parcelada (mensal ou por etapa): () Sim () Não () último recebimento – final da execução. () objeto sendo executado, pendente de novos recebimentos	
II- DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - DATA ___/___/___	
() Recebo provisoriamente o objeto contratual, porquanto verificada a sua conferência em quantidade e qualidade em relação a (s) Nota (s) Fiscal (ais) apresentada(s).	
() Deixo de receber provisoriamente o objeto contratual, tendo em vista o registro de ocorrências que causaram impactos na contratação e envio ao gestor(a) do contrato para que oficie a (o) contratada (o) para que providencie a regularização descritas: _____	
Assinatura do Fiscal de Contratos: _____ Portaria nº _____	
1. Check List suporte: Verificação da quantidade de serviços/materiais da Nota Fiscal, em conformidade com o Contrato e com Termo de Referência ou Projeto Básico da Contratação; 2. Os serviços/materiais da nota fiscal foram disponibilizados dentro do prazo previsto, com qualidade, sem deficiências e/ou irregularidades aparentes; 2.1 Não sendo executado dentro do prazo previsto, houve apresentação de justificativa técnica pertinente ao atraso na execução do objeto? 3. A empresa foi penalizada em notificação anterior? 2. Observação Caso necessário utilize o verso da página para realizar anotações e sugestões pertinentes. 3. Obrigatório dar Ciência ao Gestor Municipal para tomada das providências necessárias.	

